

3) 77.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 03/2023
Realizada em 01/02/2023

PROPOSTA

Nº 84 /2023/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO Nº 316/2023

Assunto: Processo N.º 219/03 **Titular do Processo:** HERANCA DE MANUEL VAZ PEREIRA,
CABEÇA DE CASAL EMILIA SANTINHOS PEREIRA
Requerimento N.º: 3455/22
Requerente: HERANCA DE MANUEL VAZ PEREIRA, CABEÇA DE CASAL EMILIA
SANTINHOS PEREIRA
Local: R. DAS FONTAINHAS, 104 E 106
Freguesia: S. SEBASTIÃO

O Técnico: MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

Data: 2023/01/19

PROPOSTA DE: Aceitação de telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra.

Respeita a pretensão, à apresentação de telas finais com alterações efetuadas no decorrer da obra titulada pela licença de construção n.º 35/21, através do presente processo de obras.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 24 da Freguesia de S. Sebastião, com a área de 117,32m².

As alterações introduzidas em obra, relativamente ao projeto aprovado traduzem-se:

- Alteração da compartimentação interior, ao nível do piso 2, criando uma nova zona de arrumos;
- Alteração da localização da escada de acesso vertical, interior do fogo no piso 1 e 2;
- Introdução de armário técnico para ocultação dos contadores da fachada;
- Alteração da cor das guardas de ferro do piso 1 e 2 para branco;
- Alteração da configuração do vão de sacada do piso 1;

Conforme previsto no art.º 6º do RJUE e art.º 19º do REUMS, as alterações acima descritas, encontram-se sujeitas a controlo prévio municipal nos termos do art.º 4º do RJUE.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foi promovida consulta externa no Portal SIRJUE à DGPC, por localizar-se em Zona de proteção às Muralhas, Torres, Portas, Cortinas e Baluartes do Centro Histórico de Setúbal (Monumento de Interesse Público) e Sistema Defensivo de Setúbal

(Imóvel em Vias de Classificação), sujeita ao parecer vinculativo, por força do disposto no n.º 4 do art.º 43º da Lei n.º 107/2001 de 08/09, tendo sido recolhido o parecer favorável.

Não obstante, as mesmas não implicam aumento da área de construção aprovada nem colidem com os pressupostos que estiveram na base da aceitação do projeto inicial. Mais, foi apresentado termo de responsabilidade do autor do projeto de alterações, declarando o cumprimento do mesmo, face à regulamentação técnica aplicável.

Face ao exposto entende-se que as telas finais apresentadas reúnem condições de aprovação, devendo o requerente proceder ao pagamento do acerto das taxas administrativas respetivas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

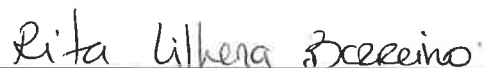
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

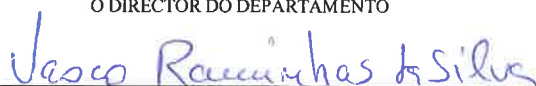
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELO ABOGADO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

